

RESOLUÇÃO CEPG N.º 01/90

Atualiza as normas quanto ao envio de Projetos de Pesquisa, Planos de Atividades de Pesquisa e Relatórios de Pesquisa ao CEPG, conforme os memorandos 050, 051 e 072/89, publicados nos Boletins n.º 16 e 20 de 1989.

O CEPG resolve:

Art. 1º - Todo docente que dedica parte de seu horário de trabalho a atividades de pesquisa deve ter, pelo menos um projeto aprovado pelo CEPG e ter seu desenvolvimento acompanhado por este Conselho.

Art. 2º - O disposto no Art. 1º também se aplica aos funcionários técnicos de nível superior que, por designação do Corpo Deliberativo dos Departamentos sejam responsáveis por projetos de pesquisa.

Art. 3º - Os projetos de pesquisa a serem submetidos ao CEPG, deverão ser previamente aprovados pelo Corpo Deliberativo do Departamento, cadastrado no SAG e encaminhados à Divisão de Pesquisa da SR-2, sob a forma de projeto detalhado contendo informações suficientes que permitam uma avaliação quanto ao mérito. Os projetos deverão ser acompanhados de "Curriculum Vitae" atualizado e todos os pesquisadores envolvidos, conforme modelo aprovado pelo CEPG, Resolução 2/81, publicada no BUFRJ n. 31, de 31/07/81.

Parágrafo único - A cada 5 (cinco) anos o projeto detalhado deverá ser atualizado. Entretanto, poderão ser feitas atualizações a qualquer tempo, antes do período previsto, a critério da equipe de pesquisa.

Art. 4º - Os planos sintéticos descrevendo as Atividades de Pesquisa para cada ano deverão ser apresentados obrigatória e anualmente, no formulário apropriado (Cadastro de Projeto de Pesquisa - SAG).

Art. 5º - Os relatórios referir-se-ão às atividades de pesquisa desenvolvidas pela equipe, em cada projeto.

§ 1º - Anualmente, a Divisão de Pesquisa da SR-2 encaminhará aos coordenadores de projeto, através dos Departamentos, formulários pré-impressos contendo informações referentes aos projetos submetidos ao CEPG. Este deverá vir capeando os relatórios.

§ 2º - Para cada projeto de pesquisa deverá ser apresentado um único relatório, independente do número de participantes.

§ 3º - Caso um grupo de pesquisadores desenvolva simultaneamente vários projetos correlatos, estes poderão configurar uma "linha de pesquisa", receber um número de cadastramento no SAG criando um novo nível de organização no Banco de Dados, agrupando os projetos, sempre a pedido dos interessados. Neste caso, poderá ser apresentado um único relatório técnico abrangendo mais de um projeto de pesquisa. Estes casos serão considerados excepcionais e a validade do agrupamento pretendido deverá ser referendada em parecer circunstanciado do Departamento a ser posteriormente aprovado pelo CEPG. O disposto neste

parágrafo só se aplica quando houver total coincidência das equipes dos diferentes projetos, excetuando-se o caso de alunos de graduação ou pós-graduação sem vínculo empregatício com a UFRJ.

§ 4º - Os relatórios deverão ser previamente aprovados pelo Corpo Deliberativo do Departamento.

§ 5º - Publicações em periódicos considerados pelo CEPG como relevantes para a respectiva área de conhecimento ou resumos de trabalhos apresentados em Congressos, poderão ser apresentados a título de relatório de pesquisa.

§ 6º - Fica estabelecida a data limite de 30 de julho para a entrega anual de relatórios referentes ao ano anterior.

Art. 6º - A aprovação pelo CEPG, de auxílio financeiro a projetos, bolsas de iniciação científica e estágio, passagens, diárias e afastamento do país dependerá do cumprimento desta Resolução pelos interessados.

Publicada no BUFRJ n.º 23, de 07-6-1990.